

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS – 2016**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes docentes suplentes, a se realizar no dia 11 de maio de 2016, no período das 16:00 às 21:00, visando a recomposição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Votuporanga.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Votuporanga, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros suplentes, representantes dos docentes do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para finalização do mandato corrente, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria nº VTP. 0028/2016 de 21 de março de 2016, é composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 2 cargos eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Artigo 11, Parágrafo IV da Resolução 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou Setor Sociopedagógico, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA**

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo do segmento representativo, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Votuporanga, a pedido do interessado;

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Votuporanga, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Votuporanga do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não possuir cargo ou função conforme artigo 11 parágrafo IV da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11.º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

Artigo 12.º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13.º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14.º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos seus pares, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15.º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Câmpus Votuporanga, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 16.º – Serão constituídas Mesas Receptoras pela Comissão Eleitoral, podendo ser composta por qualquer servidor do Câmpus Votuporanga.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 17.º - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 18.º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 19.º - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 20.º - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA**

Artigo 21.º - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22.º - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 23.º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. certificar que as cédulas oficiais estão rubricadas por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 24.º - Nas cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 25.º - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 26.º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urna vazia, que será vedada pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricada por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 27.º - Cada eleitor votará no câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 28.º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA

Artigo 29.º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 30.º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar a urna, rubricando-a em companhia dos demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 31.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 32.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – A urna, somente poderá ser aberta para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 33.º – Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48 horas à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração, sendo que o candidato poderá atuar como fiscal.

Parágrafo Único: Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares.

Artigo 34.º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35.º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36.º - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga respeitado o mesmo prazo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA

Artigo 37.º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 02 dias úteis da solicitação.

Artigo 38.º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 39.º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40.º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41.º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a relação atualizada dos servidores para uso no dia da votação.

Artigo 43.º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 44.º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA**

Artigo 45.º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Votuporanga.

Artigo 46.º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Amorielle Furini
Presidente do Conselho de Câmpus do Câmpus Votuporanga

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2016

11/04 a 21/04	Período de Inscrição
22/04	Publicação das candidaturas
27/04	Apresentação de recursos das candidaturas
28/04	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
02/05 a 06/05	Campanha eleitoral
11/05	Eleição e apuração
12/05	Divulgação do resultado
13/05	Prazo para apresentação de recurso
17/05	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS VOTUPORANGA**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – VOTUPORANGA**

SEGMENTO:

	DOCENTE					
--	---------	--	--	--	--	--

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.